



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 11/2017
EXCLUSIVA ME/EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/2014), às **9:00 horas do dia 07 de novembro de 2017**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade Tomada de Preços, conforme Processo Administrativo N.º: 1469/2017.

1 - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste edital a contratação de empresa para consultoria e assessoria ambiental para prestar os serviços de elaboração dos projetos técnicos das propriedades rurais e urbanas identificadas e classificadas na etapa do Diagnóstico das Áreas de Preservação Permanente – APPs do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul, tendo em vista o Termo de Cooperação Institucional PA n.º 00802.0032/2009, firmado entre o Município e Promotoria de Justiça de Lajeado.

1.2 – A empresa deverá contemplar equipe técnica multidisciplinar, contendo no mínimo um profissional da área de biologia, de geologia e de engenharia ambiental, para a elaboração dos projetos técnicos das propriedades rurais e urbanas identificadas no Diagnóstico das Áreas de Preservação Permanente- APPs do Arroio Saraquá, a fim de definir as medidas mitigatórias e de recuperação ambiental a serem implantadas, incluindo, por exemplo, medidas de recuperação das margens do arroio e suas Áreas de Preservação Permanente, tratamento de efluentes, remoção de resíduos, ou seja, todas as medidas relacionadas à recuperação do Arroio Saraquá;

1.3 – O estudo deverá contemplar toda a extensão do Arroio Saraquá no Município de Santa Clara do Sul, aproximadamente oito quilômetros, exceto o Setor 1, um dos sete setores criados para divisão de propriedades que são abrangidas pela APP do Arroio Saraquá, o qual já foi concluído. A elaboração dos projetos e vistorias nas propriedades serão acompanhadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

1.4 – Os projetos poderão ser individuais ou contemplar um grupo determinado de propriedades, ou ainda abranger áreas com a mesma conformação ambiental, com base nas informações apresentadas no Diagnóstico. A proposta deverá contemplar a fase de monitoramento dos projetos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, pelo prazo mínimo de 12 meses após a sua implementação, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e interesse público.

1.5 – Também deverá contemplar a apresentação de proposta/projeto para a implantação de parque linear comunitário e de lazer nas áreas dos Setores 3 e 4, com base na legislação vigente, especificamente as propriedades situadas no trecho entre a ponte próxima ao Clube Esportivo Santa Clara e a ponte próxima à empresa Beira Rio (Coordenadas geográficas de referência – Datum WGS84: Lat: Lat. 29.º27'44.59"S/Long. 52º 4'31.30"O; Lat. 29º27'54.90"S/Long.52º5'10.84"O), conforme solicitação e planejamento da administração do Sr. Prefeito de projeto no setor ambiental do município, em reunião com esta Secretaria realizada no dia 24/08/2017.

Observação. O deslocamento até o local das vistorias será por conta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.6 - O prazo para o início da prestação de serviços será a partir da assinatura do contrato que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias após a homologação da presente licitação.

1.7 – O prazo para a prestação dos serviços não poderá ser superior a 90(noventa) dias após a assinatura do contrato, e a vigência terá a duração de 01 (um) ano contado de sua assinatura. Poderá haver prorrogação por mais 01(um) ano para fins de acompanhamento da implantação. Em caso excepcional, poderá haver pedido de prorrogação do prazo da prestação de serviços, o que será analisado pelo Município.

1.8 - A empresa deverá entregar os projetos em duas vias impressas, além do arquivo digital.

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **1.º de novembro de 2017**, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF) da empresa;

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa;
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) Certidão de Registro do profissional e da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS – CREA-RS (geologia e engenharia ambiental);
- b) Certidão de Registro do profissional e da empresa junto ao Conselho Regional de Biologia – CRBio (biólogo);
- c) **2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2017

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2017

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, fornecido pelo Município.

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelos conselhos profissionais competentes, atestando que tenham realizado trabalho similar ou idêntico ao objeto da licitação. Entende-se por visado, os atestados que contenham o selo do visto do conselho com a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

c) Prova de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa na data de abertura da licitação, o que poderá ser feito mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) no caso de vínculo empregatício; de ato constitutivo, contrato social ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, ou contrato de prestação de serviços no caso de contratação terceirizada.

d) Declaração firmada por contador e representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada no presente ano.

4.2 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5. PROPOSTA

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação, considerando inclusos impostos, taxas, contribuições sociais, etc.

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global mensal super estimado ou inexequível.

7. JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço** para a execução dos serviços licitados.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos requisitos.

8.2 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.5 Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.4.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3 O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.5 Para o caso de haver prorrogação do contrato a ser firmado, os valores serão atualizados, **anualmente**, levando-se em consideração o IGP-M Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, somente quando for **POSITIVO**.

10.6 É condição para assinatura do contrato que a empresa vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

12. PENALIDADES

12.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

12.4 - Será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

12.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

12.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

12.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, bem como a entrega do Projeto junto à Municipalidade, visado pela Secretaria da Meio Ambiente de Saneamento Básico, que demonstre o cumprimento do objeto licitado.

2.1.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% após a conclusão dos setores 2, 3 e 4;
- 40% após a conclusão dos setores 5, 6 e 7.
- 10% após a conclusão do acompanhamento do projeto.

13.2 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.3 – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

13.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - 257

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 e 6.ª feira das 8:00 às 11:30 e 13:30 até às 16 horas), sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

16.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5 Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: I – minuta do contrato; Informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente, na Prefeitura de Santa Clara do Sul/RS, no Setor de Licitações, na Avenida Emancipação, nº 615, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos a ou pelo fone/fax nº (51) 3782 2250 ou site da prefeitura www.santaclaradosul-rs.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul - RS, 11 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

ANEXO I

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua - Bairro, na cidade de, representada neste ato pelo Sr., empresário, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua - Bairro, na cidade de ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 11/2017, Processo Administrativo 1469/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a consultoria e assessoria ambiental para prestar os serviços de elaboração dos projetos técnicos das propriedades rurais e urbanas identificadas e classificadas na etapa do Diagnóstico das Áreas de Preservação Permanente – APPs do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul, tendo em vista o Termo de Cooperação Institucional PA n.º 00802.0032/2009, firmado entre o Município e Promotoria de Justiça de Lajeado.

1.2 – A empresa deverá contemplar equipe técnica multidisciplinar, contendo no mínimo um profissional da área de biologia, de geologia e de engenharia ambiental, para a elaboração dos projetos técnicos das propriedades rurais e urbanas identificadas no Diagnóstico das Áreas de Preservação Permanente- APPs do Arroio Saraquá, a fim de definir as medidas mitigatórias e de recuperação ambiental a serem implantadas, incluindo, por exemplo, medidas de recuperação das margens do arroio e suas Áreas de Preservação Permanente, tratamento de efluentes, remoção de resíduos, ou seja, todas as medidas relacionadas à recuperação do Arroio Saraquá;

1.3 – O estudo deverá contemplar toda a extensão do Arroio Saraquá no Município de Santa Clara do Sul, aproximadamente oito quilômetros, exceto o Setor 1, um dos sete setores criados para divisão de propriedades que são abrangidas pela APP do Arroio Saraquá, o qual já foi concluído. A elaboração dos projetos e vistorias nas propriedades serão acompanhadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

1.4 – Os projetos poderão ser individuais ou contemplar um grupo determinado de propriedades, ou ainda abranger áreas com a mesma conformação ambiental, com base nas informações apresentadas no Diagnóstico. A proposta deverá contemplar a fase de monitoramento dos projetos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, pelo prazo mínimo de 12 meses após a sua implementação, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.5 – Também deverá contemplar a apresentação de proposta/projeto para a implantação de parque linear comunitário e de lazer nas áreas dos Setores 3 e 4, com base na legislação vigente, especificamente as propriedades situadas no trecho entre a ponte próxima ao Clube Esportivo Santa Clara e a ponte próxima à empresa Beira Rio(Coordenadas geográficas de referência – Datum WGS84:Lat: Lat. 29.º27'44.59"S/Long. 52º 4'31.30"O; Lat. 29º27'54.90"S/Long.52º5'10.84"O), conforme solicitação e planejamento da administração do Sr. Prefeito de projeto no setor ambiental do município, em reunião com esta Secretaria realizada no dia 24/08/2017.

Observação. O deslocamento até o local das vistorias será por conta da contratada.

2 – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, bem como a entrega do Projeto junto à Municipalidade, visado pela Secretaria da Meio Ambiente de Saneamento Básico, que demonstre o cumprimento do objeto licitado. Nas Notas fiscais deverá constar a Tomada de Preços 11/2017.

2.2 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% após a conclusão dos setores 2, 3 e 4;
- 40% após a conclusão dos setores 5, 6 e 7.
- 10% após a conclusão do acompanhamento do projeto.

2.3 - A empresa deverá entregar os projetos em duas vias impressas, além do arquivo digital.

2.4 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IGPM-FGV, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior ao IGPM-FGV.

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será a partir da assinatura do contrato que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias após a homologação da presente licitação.

3.2 – O prazo para a prestação dos serviços não poderá ser superior a 90(noventa) dias após a assinatura do contrato, Em caso excepcional, poderá haver pedido de prorrogação do prazo da prestação de serviços, o que será analisado pelo Município.

A vigência terá a duração de 01 (um) ano contado de sua assinatura. Poderá haver prorrogação por mais 01(um) ano para fins de acompanhamento da implantação.

3.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do serviço do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4 – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a. Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b. Furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência deles.

4.3 – A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6 - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por comum acordo, presentes interesse e conveniência pública;
- b. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e. Sub - contratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f. Razões de interesse público;
- g. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada, o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO - 257

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes e sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS ____ de novembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Empresa

Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.